



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 398/2007

00005

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 17/10/2007	Proposição Medida Provisória nº 398, de 2007
--------------------	---

Autor Senadora MARISA SERRANO	nº do prontuário
----------------------------------	------------------

1 Supressiva	2 Substitutiva	3 Modificativa	4 X Aditiva	5 Substitutivo Global
--------------	----------------	----------------	-------------	-----------------------

Página	Artigo 2º	Parágrafo	Inciso VII, VIII e IX	Alínea
--------	-----------	-----------	-----------------------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Insira-se no Art. 2º da Medida Provisória nº 398, de 2007, os seguintes incisos:

“Art. 2º A prestação dos serviços de radiodifusão pública por órgãos do Poder Executivo ou mediante outorga a entidades de sua administração indireta deverá observar os seguintes princípios:
(...)

VII – legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

VIII – vedação, na programação, de utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

IX – promoção do direito de resposta a terceiros atingidos, ainda que de forma indireta, por conceito, ou afirmação caluniosa, difamatória, injuriosa ou sabidamente inverídica, difundida na programação.”

JUSTIFICAÇÃO

Nos termos da Constituição Federal a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, pelo que imperiosa a sua ratificação por veículo de comunicação da importância da que ora se cria.

Ainda, a Lei Maior disciplina que é vedada a promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, uma tentativa que deve ser de pronto extirpada da Empresa Brasil de Comunicações – EBC.

Com o inciso IX se busca evitar um possível efeito inibidor ou tendencioso de decisões da EBC, estabelecendo algumas obrigações que

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em

17/10/2007 às 15:20

Hermes / Mat. 17775



visam a assegurar o direito difuso da cidadania a ser adequadamente informada. Aliás, o próprio direito de resposta, assegurado no artigo 5º da Constituição Federal, antes de ser uma mera garantia individual da pessoa ofendida, é visto como instrumento assecuratório do direito do público de conhecer ambos os lados da controvérsia, ou seja tem o propósito de garantir e promover a missão democrática da Imprensa.

Sala das Sessões, 17 de outubro de 2007.



Senadora MARISA SERRANO

